



RESOLUÇÃO Nº 04, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, instituído por meio da Portaria nº 59/2017, e considerando a Primeira Reunião Ordinária do Colegiado em 2017, e no uso de suas atribuições, resolve:

1. Aprovar as Normas para **Tratamentos Psicológicos** (Anexo I).
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JOSÉ ÂNGELO MOTTI

NORMAS PARA TRATAMENTOS PSICOLÓGICOS

FORMAS DE ASSISTÊNCIA

1. Psicológica:

A assistência psicológica será prestada através de psicólogos credenciados ao PAS-UFMS, em clínica ou consultório e, quando necessário, no ambiente hospitalar, domiciliar ou educacional.

Para usufruir do serviço psicológico será necessária autorização prévia do PAS-UFMS.

Após as consultas iniciais faz-se necessário a emissão do parecer psicológico redigido pelo profissional responsável, para a autorização do acompanhamento.

Os valores pagos seguirão Tabela de Honorários de Procedimentos Psicológicos (THPP) vigente, do PASUFMS, na seguinte proporção:

a) Da 1ª (primeira) a 80ª (octogésima) sessão: 70% do valor da THPP, pagos pelo PASUFMS e 30% pelo beneficiário, para os procedimentos de códigos 90314000, 90315006, 90316002 e 90317009;

b) A partir da 81ª (octogésima primeira) sessão até a 120ª (centésima vigésima) sessão: 50% do valor da THPP, pagos pelo PASUFMS e 50% pelo beneficiário, para os procedimentos de códigos 90314000, 90315006, 90316002 e 90317009;

c) Ao completar a 120ª (centésima vigésima) sessão, o Psicólogo do PAS-UFMS, diante do parecer psicológico do profissional responsável pelo atendimento, analisará a necessidade da continuidade do atendimento psicológico. Para os casos considerados como crônicos o PAS-UFMS custeará 60% do valor das sessões e o beneficiário 40%.

d) A cada alternância dos valores de coparticipação dos valores da THPP, será necessária a entrega do parecer psicológico do profissional responsável, justificando a continuidade do atendimento.

e) No caso do beneficiário, faltar a sessão sem justificativa, o valor da mesma será descontado do titular.

2. Internação Psicológica ou Psiquiátrica:

a) Custeio integral de até 30 (trinta) dias de internação, por ano, em hospital psiquiátrico, em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral ou hospital-dia, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise; bem como para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência, provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

b) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 180º (centésimo octogésimo) dia o beneficiário participará com 50% do valor da despesa hospitalar. O pagamento poderá ser feito sob a forma de desconto em folha de pagamento do titular ou diretamente no estabelecimento da internação.

c) A partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia o titular participará com 75% do valor da despesa hospitalar. O pagamento poderá ser feito sob a forma de desconto em folha de pagamento do titular ou diretamente no estabelecimento da internação.

3. Assistência Extra-Hospitalar aos Portadores de Dependências:

O tratamento em comunidade terapêutica, para pessoas com transtornos decorrentes de uso ou abuso de substâncias psicoativas e demais dependências, poderá ser subsidiado até 02 (dois) salários mínimos, por no máximo 09 (nove) meses de tratamento, observando as seguintes condições:

a) O encaminhamento à comunidade terapêutica ocorrerá de acordo com a indicação psiquiátrica.

b) A comunidade terapêutica deverá obedecer às normas vigentes da Agência Nacional de Saúde (ANVISA).

c) Para a concessão deste benefício é necessária a participação dos familiares em acompanhamento psicoterápico (individual, familiar ou grupo) viabilizado pelo PAS-UFMS, através dos psicólogos credenciados, bem como a participação em grupos de apoio, vinculados à comunidade terapêutica.

d) Após o período de nove meses de tratamento, em casos de recaída (s) o tratamento poderá ser subsidiado pelo PAS-UFMS até 01(um) salário mínimo, por no máximo 09 (nove) meses de tratamento. Para tal benefício será necessário o parecer do psiquiatra responsável, justificando a necessidade e continuidade de tal período de tratamento.

e) Os casos de desistência do tratamento serão analisados pela CASPROGEP.

4. Abordagem ABA (Applied Behavior Analysis)

a) É indispensável à indicação do método ABA, o encaminhamento médico psiquiátrico ou neurológico.

b) A assistência será prestada por meio de clínicas especializadas credenciadas ao PAS-UFMS.

c) Inicialmente o PAS-UFMS autorizará até 20 sessões ou 01 mês de tratamento, sendo o valor participativo de 20% pelo beneficiário e 80% pagos pelo PAS-UFMS, para a avaliação comportamental.

Após a avaliação será necessário encaminhar à Psicóloga da CAS/PROGEP o parecer realizado, contendo a quantidade de horas semanais que serão necessárias para a aplicação da abordagem, bem como o plano de trabalho a ser seguido.

d) Os valores das sessões da aplicação ABA serão de 20% pagos pelo beneficiário e 80% pelo PAS-UFMS, de acordo com a tabela THPP adotada pelo PAS-UFMS.

e) Após o período de doze meses (um ano) de atendimento, será necessária a emissão do parecer do profissional responsável pelo atendimento, descrevendo as atividades desenvolvidas durante o atendimento, bem como os possíveis progressos e prognóstico para o caso.

f) No caso de ressarcimento o valor corresponderá a 80% do valor total do recibo/nota fiscal apresentada, até o limite da tabela THPP adotada pelo PAS-UFMS.